



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 233/2009

EMENTA: Estabelece o valor do menor vencimento a ser pago aos servidores da administração direta e indireta do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Estabelece em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) o menor vencimento a ser pago aos servidores da administração direta e indireta do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2009.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 23 de Abril de 2009.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal